## LEI MUNICIPAL Nº 2.475 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

**"Autoriza doação de imóvel e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ao Município de Ibiá autorizado a doação de imóvel, de sua propriedade, localizado no Distrito Industrial, à Rua 306, s/nº, constituído pelo lote urbano, não edificado, com área total de 1.670,27 m2, à empresa individual **APARECIDO ROSA DA SILVA 28374021845,** CNPJ nº 31.634.424/0001-31, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 543, Bairro Jardim, nesta cidade, atuante no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

**Parágrafo Único** - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 306, numa extensão de 30,00 metros; aos fundos com Município de Ibiá, numa extensão de 30,00 metros; à esquerda com o Município de Ibiá, numa extensão de 57,80 metros e à direita com o Município de Ibiá, numa extensão de 63,05 metros.

**Art. 2º** - A donatária será imitida na posse precária do imóvel a partir da publicação da presente lei, através de termo respectivo, e terá prazo de 12 (doze) meses para a execução de todas as obras de infraestrutura para instalação da empresa, que deverá ser precedida de Alvará de Licença para Construção.

**§1º** - O prazo de que trata o art. 2º poderá ser prorrogado por até igual período, desde que justificado e comprovado por relatório técnico do engenheiro responsável pelas obras, da impossibilidade de conclusão no prazo inicial.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 23/02/2021
GABINETE DO PREFEITO

**§2º** - Não será admitida a justificativa e/ou comprovação, caso se referir a questões financeiras ou falta de capital para conclusão do empreendimento.

**§3º** - O aditamento de que trata o §1º terá sua contagem iniciada a partir do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo inicial, e sua concessão será efetuada a através de Decreto do Poder Executivo, não cabendo nova prorrogação.

**Art. 3º** - A donatária somente poderá utilizar o imóvel para atingir a um fim social de forma a possibilitar a manutenção de suas atividades constantes do contrato social.

**Parágrafo único** - Fica proibida a cessão, doação ou alienação a qualquer título, do imóvel ou parte dele a terceiros, vedada também, a dação em garantia para quaisquer fins.

**Art. 4º** - O imóvel objeto desta doação se reverterá de pleno direito do Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, alienação, doação, dação em pagamento ou em garantia, no todo ou em parte, pela donatária, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade na sua utilização;

III – renúncia expressa ou tácita da construção ou utilização da área no prazo fixado no art. 2º.

IV – descumprimento de quaisquer das normas contidas na presente lei.

**Parágrafo Único** – Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversibilidade automática do bem, na forma do art. 4º, bem como os termos contidos no art. 3º.

**Art. 5º** - A donatária receberá o imóvel através de escritura pública a partir desta lei, somente após a conclusão das obras de que trata o art. 2º, declarada expressamente pela fiscalização do departamento responsável, de que a execução atendeu plenamente o projeto apresentado, com a expedição de habite-se, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade, ficando ao Poder Executivo reservado o direito de fazer constar outras cláusulas e obrigações que julgar necessárias ao resguardo do interesse público.

**§1º** - Cumpridas as finalidades da doação, nos termos desta Lei:

I – Passados 05 (cinco) anos da doação por instrumento público, poderá a empresa donatária utilizar o imóvel doado para fins de garantia fiduciária com vistas à obtenção de financiamento ou recursos para fomentar e/ou ampliar as suas atividades;

II – Passados 10 (dez) anos da doação por instrumento público, cessarão todas as restrições existentes nesta Lei de doação, Termo e/ou Escritura Pública e respectivo registro, podendo o donatário dispor e/ou alienar o referido bem a qualquer título livremente.

**§2º** - Para ocorrer o disposto no parágrafo primeiro, a empresa deverá apresentar:

I – Balanço patrimonial dos últimos 05 (cinco) anos, devidamente registrados no órgão respectivo, para fins de apuração de geração de renda ao município;

II – Registros de pessoal, que componham ou compuseram o seu quadro de pessoal nos últimos 05 (cinco) anos, para apuração de geração de empregos;

III – Comprovantes de recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais dos últimos 05 (cinco) anos, bem como comprovar que está adimplente com tais obrigações;

IV – Laudo Técnico de Engenharia das benfeitorias edificadas no imóvel doado, contendo no mínimo Projeto da construção e laudo fotográfico das instalações, bem como a averbação de todas as construções junto à matrícula do imóvel.

**§3º** - Caso a empresa não possua os registros na forma disposta no parágrafo segundo, deverá apresentar a documentação de que detém posse, desde que devidamente registrada e contabilizada oficialmente.

**§4º** - A análise dos documentos de que trata o Parágrafo segundo caberá ao Departamento de Receitas Municipais, com auxílio e apoio técnico dos demais órgãos da administração municipal, que entender necessário, mediante a emissão de relatório conclusivo de cumprimento ou não das exigências, inclusive pelos órgãos auxiliares.

**§5º** - Cumpridas as exigências estabelecidas nos incisos I a IV do parágrafo segundo, o Município de Ibiá deverá expedir a Certidão Competente para fins de averbação à margem do Registro do Imóvel, relativo a uma ou ambas as condições de que trata o parágrafo primeiro, sendo, no entanto, facultativo ao Município referida expedição na hipótese do parágrafo terceiro.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade de até dois anos, nos moldes fixados no art. 2º.

**Ibiá/MG, 15 de Fevereiro de 2021.**

**Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**
**Prefeita Municipal**